



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI 3.346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.015. De Iniciativa do nobre vereador Marciano Fernandes Silva “ MARCIANO”.

“Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Carapicuíba, a Central de documentos e objetos achados e perdidos.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Carapicuíba a “Central de Documentos e objetos Achados e Perdidos”.

Art. 2º - A Central de Documentos e Objetos Achados e Perdidos será implantada pelo Executivo Municipal, preferencialmente, no Centro Administrativo da Prefeitura, devendo ser destacados para as funções os funcionários ou servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal procederá com ampla campanha de divulgação dirigida à população em geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder acordos e/ou convênios com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, no sentido de que os documentos perdidos entregues nas Delegacias de Polícia sejam encaminhados à Central de Documentos e objetos Achados e Perdidos.

Art. 5º - Os documentos, objetos ou valores recolhidos, serão guardados pelo prazo máximo de noventa dias e, após esse período, os documentos deverão ser encaminhados aos órgãos de origem e os objetos e valores serão doados às



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

entidades filantrópicas previamente cadastradas na Central de documentos e Objetos Achados e Perdidos.

Parágrafo Único – Os critérios de doações dos objetos e valores para as entidades devem ser em sistema de rodízio, a fim de evitar possíveis privilégios.

Art. 6º - A Central de Documentos e Objetos Achados e Perdidos fica obrigada a utilizar Formulário de Achados e Perdidos com fins de anotação e guarda dos documentos, objetos e valores encontrados.

§ 1º - Os formulários, numerados e com duas vias carbonadas ou acompanhadas de carbono, deverão estar disponíveis para ser preenchidos pelo depositário ou, na impossibilidade deste, pelo funcionário responsável na hora do atendimento.

§ 2º - O formulário deverá conter campo para descrição do documento, objeto ou valor, campo com o nome e número da matrícula ou registro do funcionário responsável e de forma opcional o nome e número de contato da pessoa que localizou o documento, objeto ou valor, além da data, hora e assinatura do funcionário receptor e do depositário.

§ 3º - Após o preenchimento do formulário, deverá a segunda via ser entregue ao responsável pela localização do documento, objeto ou valor, e o bem ser guardado em saco plástico individual e lacrado junto com a primeira via, para abertura somente no momento da entrega ao respectivo dono ou para doação as entidades, **conforme Artigo 5º**, que fará a conferência do formulário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Município de Carapicuíba, 18 de novembro de 2.015.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos